

LEI Nº 121/97

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR DEFENSOR POR PRAZO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, 01 (um) defensor Público Municipal.

Licitação

Art. 2º - O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Os vencimentos equivalentes ao Patrão CC-1, conforme anexo II da Lei Nº 001/93, Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, correndo por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O regime da contratação será o celetista, obedecida as disposições legais e referentes ao prazo determinado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 15 de maio de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AOS Vinte E Dois DIAS DO MES DE JUNHO DE MIL, NOVE CENTOS E NOVENTA E SETE.



ATAIR BATISTA DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA